
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 032/2021-GP, 09 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO 032/2021-GP, 09 de agosto de 2021.

“Regulamenta o disposto no art. 58, VI da Lei Orgânica Municipal, fixa normas e estabelece preço público para uso e ou locação de bens imóveis municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e ou locação dos bens imóveis de propriedade do Município de Carnaúba dos Dantas-RN ou que ele tenha o título para uso;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer preço público para uso e ou locação dos referidos bens imóveis;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da primazia do interesse público, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, que também fundamentam os atos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 58, VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A pessoa interessada na utilização do espaço público, adiante denominado cessionário, deverá solicitar a disponibilidade de data para realização do evento junto à Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 1º Após a verificação da data disponível, o cessionário deverá encaminhar à Secretaria de Administração e Planejamento, em requerimento próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência do evento, contendo as seguintes informações:

1. Nome do Evento;
2. Finalidade do Evento;
3. Data(s) de Realização do Evento;
4. Horários de Início e Término do Evento;
5. Dados Completos do Responsável pelo Evento (Endereço de Residência e Comercial, Telefone e Email);
6. Fotocópia da Identidade Civil, CPF e CNPJ;

§ 2º Dois ou mais pedidos para uso ou locação do mesmo imóvel com coincidência de datas e horários, terá preferência o pedido primeiro protocolado.

Art. 3º Atendido ao que prescreve os Art. 2º e 3º deste Decreto, o cessionário retirará o boleto para pagamento do preço público, junto à Secretaria de Tributação e Fiscalização onde deverá assinar o necessário termo de responsabilidade por eventual dano causado no local cedido pelo Município.

Art. 4º Somente será concedido o espaço solicitado, mediante apresentação da documentação citada no Art. 2º, as taxas quitadas referentes o Art. 3º, e com a documentação vigente do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério da Autoridade Administrativa competente e tendo em vista a natureza do evento, poderão ser flexibilizadas parcialmente as exigências do caput deste artigo.

Art. 5º O preço público para a utilização e ou locação dos imóveis fica estabelecido no VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a utilização e ou locação do imóvel for contínua, com frequência semanal, o preço público será estabelecido dividindo-se o valor do evento por 12 (doze) e multiplicando-se pela quantidade de horas de utilização e ou locação respectiva.

Art. 6º No caso de evento realizado com a finalidade de angariar fundos para a manutenção de programas de natureza social, facultativamente o Prefeito Municipal poderá conceder

isenção do pagamento do preço público estabelecido neste Decreto.

Art. 7º Na hipótese do artigo 4º, no prazo de 15 (quinze) dias após o evento, o responsável deverá comprovar perante a Secretaria de Administração e Planejamento a destinação e a utilização da receita obtida, sob pena de ser compelido ao pagamento do preço público correspondente.

Art. 8º Ao cessionário caberá:

I - Acompanhar, antes da realização do evento, o representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em vistoria ao local e assinar termo de vistoria sobre as condições do local a ser utilizado.

II - Pagar 100% (cem por cento) do valor da taxa de cessão (caso haja cobrança) e taxa de limpeza, com até uma semana de antecedência do evento, por meio de guia a ser retirada pelo cessionário na Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização.

III - Acompanhar após a realização do evento, o representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na vistoria do local, onde serão feitas as averiguações e, caso constatado algum dano, esse será transcrito em termo para assinatura das partes.

IV - Ressarcir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os danos causados no local e bens públicos utilizados para realização do evento, que foram identificados e transcritos no termo, conforme trata o Item III, deste artigo.

V - A responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, fundiários, e previdenciários das pessoas que trabalharem no evento, bem como, eventuais taxas, alvarás, licenças e outras exigências legais necessárias para a realização do evento.

VI - Arcar com todas as despesas físicas e patrimoniais de terceiros, derivadas do mal ou do uso indevido do local utilizado.

VII - Os dias para as vistorias mencionadas nos Itens I e III deste artigo, serão agendados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 9º Os valores devidos ao título de cobrança pela cessão de uso dos espaços públicos serão formalizados por lançamento, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas ao crédito tributário e ao processo fiscal, inclusive com inscrição em dívida ativa.

Art. 10º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de agosto de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:F2B5DC98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/08/2021. Edição 2585

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>